



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N° 2474/2012

**“ALTERA A LEI N°
2459/2012 DE 10 DE
ABRIL DE 2012.”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dorés do Indaiá APROVA, e eu, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 2° da Lei Municipal n° 2459 de 10 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1° - Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seu pares.

§ 2° - Para cada membro titular deve ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 3° - Os membros de que tratam os incisos b, c, d, e, f, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 4º - A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º - Os representantes dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos através de processo eletivo para esse fim.

§ 7º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – conjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2254 de 20 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Art. 4º - Os demais artigos da Lei 2.254 de 20 de junho de 2007, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, em 31 de outubro de 2012.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

